

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
SECRETARIA
PROTOCOLO Nº
15 SET 1997
Serrão

LEI Nº 012, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

“Cria a Bandeira do Município de Marituba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Marituba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É simbolo municipal inalterável a Bandeira do Município de Marituba.

Artigo 2º - A Bandeira Municipal está representada pelos seguintes dados:

- a) Três (03) listras vermelhas significando as tentativas de emancipação e ao mesmo tempo a cor da bandeira paraense.
- b) Duas (02) listras brancas representam os rios Guamá e Mocajutuba, que servem de divisa do município.
- c) O triângulo representa o azul do município de Ananindeua.
- d) A faixa branca com o nome de Marituba-Pará, representa o maior rio da Amazônia.
- e) As duas (02) estrelas abaixo da faixa representam as cidades de Ananindeua e Benevides.
- f) A estrela acima da faixa, representa a cidade de Marituba.
- g) O nome Marituba-Pará com a cor verde, representa a bandeira do Brasil.

Artigo 3º - A Bandeira Municipal, em tecido para as Repartições Públicas Municipais e Particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

Tipo 01 - Com Pano de 45 cm de largura

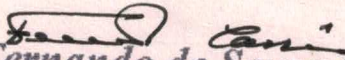
Tipo 02 - Com dois (02) panos de largura

Tipo 03 - Com três (03) panos de largura

Artigo 4º - Os tipos enumerados no artigo anterior, são os normais, podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediários conforme as condições de uso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 02 de setembro de 1997.


Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba